


Sistema de Proteção Social dos Militares Brasileiros e os Efeitos da Lei nº 13.954/2019.

- As Contraposições da lei 13.954/19; e
- As Inconstitucionalidades da Lei nº 13.954/19, na (LDO,LOA e PPA).

George Brito



AS Contraposições da lei 13.954/19.

REDUÇÃO SALARIAL

Antes

PREC-OP	MONO	PERÍODO	DATA DE INSCRIÇÃO	PROLATAÇÃO
001	001	01/01/2019	01/01/2019	01/01/2019

Depois

PREC-OP	MONO	PERÍODO	DATA DE INSCRIÇÃO	PROLATAÇÃO
001	001	01/01/2019	01/01/2019	01/01/2019

I - O Art. 37, XIV, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/1998, é autoaplicável;
 II - Não há direito adquirido a regime jurídico, notadamente à forma de composição da remuneração de servidores públicos, observada a garantia da **IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS**.

[Tese definida no [RE 563.708](#), rel. min. Cármen Lúcia, P, j. 6-2-2013, DJE 81 de 2-5-2013, [Tema 24](#).]



AS Contraposições da lei 13.954/19.

Anexo III, da Lei nº 13.954/19 TABELA DE ADICIONAL DE HABILITAÇÃO

Tipos de Recursos	QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDADO					Acréscimo na Lei Nº 13.954/19
	Até 30 de junho de 2020	Até 1º de julho de 2020	Até 1º de julho de 2021	Até 1º de julho de 2022	Até 1º de julho de 2023	
ALTOS ESTUDOS I	30	42	54	66	73	143,33%
ALTOS ESTUDOS II	25	37	49	61	68	172%
APERFEIÇOAMENTO	20	27	34	41	45	125%
ESPECIALIZAÇÃO	16	19	22	25	27	68,75%
FORMAÇÃO	12	12	12	12	12	0%



As Inconstitucionalidades da Lei nº 13.954/19, na (LDO, LOA e PPA).

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

➤ **Lei nº 13.898, de 11 de Novembro de 2019.**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

- **Das despesas com pessoal e dos encargos sociais:**
- **Art. 99.** Para atendimento ao disposto no **inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição**, observadas as disposições do inciso I do referido parágrafo e as condições estabelecidas no art. 96 desta Lei, ficam autorizados:
- **I** - a criação de cargos, (TTC) funções e **gratificações** por meio de transformação de cargos, funções e gratificações que, justificadamente, **NÃO IMPLIQUE AUMENTO DE DESPESA**; (**Redação dada pela Lei nº 13.983, de 2020**)
- **IV** – a concessão de vantagens (TTC) e aumentos de remuneração de civis, **de militares** e de seus **pensionistas**, de membros de Poderes e a criação de cargos e funções e os proventos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I ao III;
- **VI** - a reestruturação de carreiras que **NÃO IMPLIQUE AUMENTO DE DESPESA**.



As Inconstitucionalidades da Lei nº 13.954/19, na (LDO,LOA e PPA).

➤ **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109, de 15/03/21:**

▪ **Art. 167- A da Constituição Federal:**

- I - concessão, a qualquer título (MERITOCRACIA ou MERECIMENTO), de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de MILITARES, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
- II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; (TTC)
- III - alteração de ESTRUTURA DE CARREIRA que implique aumento de despesa;
- VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de MILITARES, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo.



As Inconstitucionalidades da Lei nº 13.954/19, na (LDO,LOA e PPA).

- **Art. 169 da Constituição Federal:** A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

- § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos (TTC) e funções OU ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS, bem como a admissão ou contratação de pessoal, A QUALQUER TÍTULO, (MERITOCRACIA ou MERECIMENTO) pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
- II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



As Inconstitucionalidades da Lei nº 13.954/19, na (LDO,LOA e PPA).

➤ LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

- Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- Art. 21. É nulo de pleno direito:
 - I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
 - a) às exigências dos Arts. 16 e 17 desta Lei complementar e o disposto no inciso XIII do CAPUT do ART. 37 e no § 1º do ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020).



As Inconstitucionalidades da Lei nº 13.954/19, na (LDO,LOA e PPA).

Plano Plurianual (PPA)

➤ LEI Nº 13.971, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019:

Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023.

Art. 3º São diretrizes do PPA 2020-2023:

VIII - a promoção e defesa dos direitos humanos, com foco no amparo à família;

IX - o combate à fome, à miséria e às desigualdades sociais;

Art. 12. A gestão do PPA 2020-2023 observará os princípios de publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do PPA 2020-2023.

" O sono do príncipe depende do soldo do soldado" Frase do livro "O Príncipe" Nicolau Maquiavel 1532.

FIM